



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 14/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa instituir o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto, estando em consonância com o nosso direito positivo, nos termos dos art. 133, inciso III da LOMS, bem como do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal (direito à informação).

Constatamos, ainda, que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 219, garante a todos a obtenção de informações e esclarecimentos relativos à saúde:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*(...)*

*3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, (...).*

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "a" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

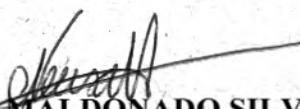
**Nº**

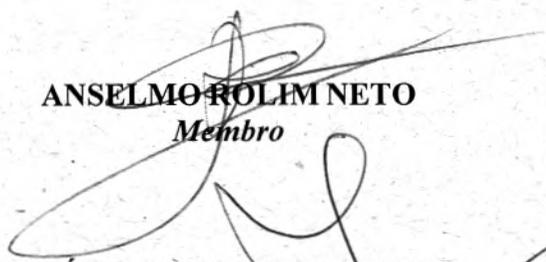
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

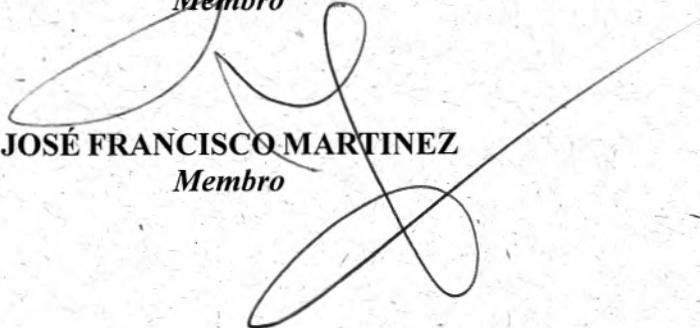
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de fevereiro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de fevereiro de 2015.

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

